

07.01.88/11

D.O.P. de 09 JAN 1988: 11



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 831/87

INTERESSADO: Sociedade Riopretense de Ensino e Educação Ltda - S.J.R.PRETO

ASSUNTO: Reajuste especial para o 1º semestre de 1987

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 413/87 - CEnE - Aprovada em 22/12/87

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando correção de defasagem para o 1º semestre de 1987.

2. APRECIÇÃO:

Protocolou planilhas de custos em 15.05.87, reiterando-as em 16.10.87. Baixado o processo em deligência, em 08.12.87, o estabelecimento confirmou os valores informados em 19.12.87.

Demonstra, nos formulários apresentados, a prática de valores, conforme discriminado abaixo:

Cursos	2ºsemest/86	1ºsemest/87	% aplicado
Direito	Cz\$ 2.232,64	Cz\$ 8.928,76	299,92
Ciência Contábeis	Cz\$ 5.204,98	Cz\$14.625,94	180,99
Administração de Empresas	Cz\$ 2.525,93	Cz\$ 8.928,00	253,45
Administração Hospitalar	Cz\$ 5.204,98	Cz\$18.665,75	258,61
Direito/Estágio Supervisionado	Cz\$ 401,04	Cz\$ 1.141,83	184,71
Técnico Proces. Dados	Cz\$ 2.160,00	Cz\$10.423,14	382,55
Técnico Contabil.(2ºGrau)	Cz\$ 958,09	Cz\$ 7.304,47	662,39
Magistério	Cz\$ 1.708,92	Cz\$ 7.567,24	342,80
Transações Imobiliárias	Cz\$ 3.052,80	Cz\$18.497,76	505,92

Confrontando-se receita com despesa verifica-se um déficit operacional, apesar dos índices de reajuste praticados.

3. CONCLUSÃO:

Com base no exposto, sou favorável ao deferimento do pedido fixando a 1ª semestralidade nos seguintes valores.

Curso Superior: Direito	Cz\$ 8.928,76
Ciências Contábeis	Cz\$14.625,94
Administração de Empresas	Cz\$ 8.928,00
Administração Hospitalar	Cz\$18.665,75
Direito/Estágio Supervisionado	Cz\$ 1.141,83
Curso 2º Grau: Técnico de Proces. de Dados	Cz\$ 10.423,14
Técnico em Contabilidade	Cz\$ 7.304,47
Magistério	Cz\$ 7.567,20
Transações Imobiliárias	Cz\$18.497,76

CEnE/CEE 21/12/87

a) Relator: Nelson Boni/Jatir Eduardo Schall  
Delegacia do MEC em São Paulo

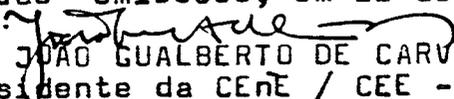
of. el. 88/12/87

PROCESSO CEE 0831/87  
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 413/87

DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADO por unanimidade, o Parecer do Relator, em reunião da CENE, realizada no dia 21/12/87, sob a presidência do Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- MARCELO GOMES SO-DRE, da Secretaria da Educação; NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação, em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; PAULO A. GOMES CARDIM, do Sindicato de Ensino Superior; e ANSELMO ANTUNES, das APMS dos Estabelecimentos de Ensino Particular.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 1987.

a) Cons.  JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
Presidente da CENE / CEE - SP

jwb/



# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

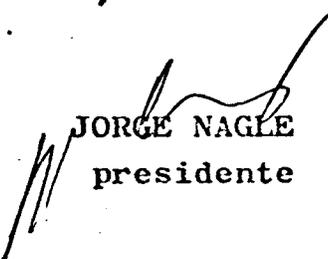
PROCESSO CEE Nº 831/87

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 413/87

fls. 3

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987

  
JORGE NAGLE  
presidente